



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carlos Ribeiro  
Presidente*

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 1º- Natureza e âmbito do mandato**

1. Os Deputados da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Aldeia Nova.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis, dos regulamentos por si aprovados, dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

##### **Artigo 2º - Duração**

1. O mandato dos Deputados da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

##### **Artigo 3º - Sede**

1. A Assembleia de Freguesia tem sede no edifício Casa do Povo, situada na Rua da Escola Velha nº4-642-302 Aldeia Nova- Trancoso.

##### **Artigo 4º - Lugar das sessões**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia decorrerão normalmente nas suas instalações.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão decorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia de Aldeia Nova, desde que seja em edifício público ou em coletividade com provado interesse na Freguesia.

##### **Artigo 5º - Verificação de poderes**

1. Os poderes dos Deputados da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carly Ribeiro  
Presidente*

### **Artigo 6º - Renúncia do mandato**

1. Os Deputados da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7º Perda do mandato**

2. Perdem o mandato os Deputados que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de órgão.

3. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 8º Suspensão do mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de pronúncia passado em julgamento.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carlos Ribeiro  
Vereador*

3. Decorrido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se no primeiro dia útil seguido ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do Deputado da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o Deputado da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

7. Logo que o Deputado da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 9º Substituição por período inferior a 30 dias**

1. Os Deputados da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, mediante a simples comunicação, por escrito, ao Presidente da Assembleia, na qual são comunicadas as datas de início e termo da respetiva ausência.

2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

#### **Artigo 10º Preenchimento das vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Deputados eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista .

#### **Artigo 11º- Deveres dos Deputados da assembleia**

1. Constituem deveres dos Deputados da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carlos Ribeiro  
Junilho*

- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

### **Artigo 12º Direitos dos Deputados da Assembleia**

1. Constituem poderes dos Deputados da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento;
  - a. Participar nas discussões;
  - b. Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
  - d. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e. Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f. Propor alterações ao regimento, Nos termos do Artigo 31º;
  - g. Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*M.  
Carlos Ribeiro  
João*

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Deputados da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados presentes da maioria parlamentar, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 14º**

##### **Mandato de destituição da Mesa**

1. Os Deputados da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia.

#### **Artigo 15º**

##### **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados da Assembleia.
- c) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, de acordo com o número 2 deste artigo;
- d) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de eventuais lacunas do Regimento;
- e) Deliberar sobre a existência de um período de intervenções aberto ao público.
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
- h) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, por email ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carla Ribeiro  
Presidente*

## **Artigo 16º**

### **Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, presidir à Mesa e assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidaderegimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivostrabalhos;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foremdirigidos;
- j) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Regimento da Assembleia deFreguesia;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião

## **Artigo 17º**

### **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

VI.  
Carlos Ribeiro  
Juiz

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como o público presente, no período a ele destinado, bem como, o controlo dos respetivos tempos de intervenção.
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 18º Convocação das Sessões**

1. A Assembleia reunirá na sua sede, podendo reunir excecionalmente, noutra local, se a Mesa o entender conveniente, desde que seja em edifício público ou em edifício de coletividade com comprovado interesse na Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. As sessões são convocadas pelo Presidente de Assembleia de Freguesia com o mínimo oito dias úteis de antecedência por edital, protocolo e correio eletrónico.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo do disposto do art.º 61 da Lei n.75/2013 de 12 de Setembro.
4. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carla Ribeiro  
Mendes*

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

5. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

6. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

7. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste Artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no sítio da internet da Freguesia e junto de associações e coletividades.

### **Artigo 19º**

#### **Publicidade**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 20º**

#### **Quórum**

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. (2/3)

2. Não comparecendo o número de Deputados exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus Deputados.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Deputados, dando estas últimas, lugar à marcação de faltas.

### **Artigo 21º**

#### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área de Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*Carlos Ribeiro  
Juiz*

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocada nos termos da alínea c) do Artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 22º**

#### **Funcionamento das sessões**

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos Deputados da Assembleia dos seguintes assuntos

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Deputado ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. O período dos trabalhos, da ordem do dia, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o qual será concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados no início da Assembleia de Freguesia. Cada intervenção individual terá a duração máxima de 5 minutos.

4. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para as seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

*M.*  
*Carlos Ribeiro*  
*Juulins*

e) Falta de quórum

### **Artigo 23º** **Uso da Palavra**

**1.** O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

**1.1.** Aos Deputados da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva, sendo que o tempo total do período antes da ordem do dia não pode exceder sessenta minutos distribuídos pelos partidos eleitos para a Assembleia de Freguesia no mandato autárquico.
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder três minutos.

**1.2.** Aos membros da Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, a intervenção que não poderá exceder quinze minutos.

**1.3.** Aos representantes de organizações populares de base territorial e demais cidadãos.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;



VI.  
Carlos Ribeiro  
João Silva

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2. Os Deputados da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os Deputados da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que as suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

#### **Artigo 24º** **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

Carly Roberto  
Vice-Presidente

4. Serão admitidas declarações de voto escritas, sendo estas, previamente anunciadas e apresentadas no prazo máximo de cinco dias úteis perante o Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. Os Deputados da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### **Artigo 25º** **Publicação das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressa o determina, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como, as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos meios de comunicação da Freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

#### **Artigo 26º** **Atas**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata elaborada pelo Secretário da Mesa, devendo ser subscrita e assinada pelos três elementos da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



Assembleia da Freguesia de Aldeia Nova  
Rua da Escola Velha nº4 Aldeia Nova- 6420-302 Trancoso  
NIF:506966208

6. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 27º Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

##### Artigo 28º Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Deputados.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados da Assembleia.

##### Artigo 29º Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata ou em minuta e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Deputado da Assembleia e ao Executivo da Junta de Freguesia.

Nota: Regimento Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Aldeia Nova em 21 / 12 / 2025

Presidente da Mesa João Filipe Pous Martins

1º Secretário Carlo Ribeiro

2º Secretário João Pous

Aprovado nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.



*Carla Ripete  
Presidente*

**Anexo I - Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros legais:**

<b><u>Ato</u></b>	<b><u>Extraordinária</u></b>	<b><u>Ordinária</u></b>	<b><u>Leg.</u></b>
Pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia por membros	Até 8 dias uteis antes da sessão	Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 53º Lei 75/13
Envio da Ordem do Dia e restante documentação aos membros	Até três dias úteis antes da sessão		Art.º 53º Lei 75/13
Convocação das sessões de Assembleia	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou receção de requerimento	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Art.º 11º e 12º Lei 75/13
Realização de Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Art.º 12º Lei 75/13
Publicidade das sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.º 56º Lei 75/13
Justificação de faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.º 13º Lei 75/13
Afixação de edital com deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Art.º 56º Lei 75/13
Envio de informação pelo presidente da junta ao presidente da assembleia		Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 49º Lei 75/13



*Carlos Ribeiro  
João Vilas*

**ANEXO II - Correspondência dos artigos do Regimento aos quadros normativos legais**

	<b>Art.º Regimento</b>	<b>Art.º Lei</b>		<b>Art.º Regimento</b>	<b>Art.º Lei</b>
1	Natureza e âmbito do Mandato	art.º 4º, Lei 169/99, 18 de Setembro	16	Competência do Presidente	art.º 14º Lei 75/2013 de 12 de setembro
2	Duração	art.º 6º, Lei 67/2007, 1 de dezembro	17	Competência dos Secretários	art.º 14º Lei 75/2013 de 12 de setembro
3/4	Funcionamento, Sede e lugar	art.º 8º, Lei 169/99, 18 de Setembro	18	Convocatória das Sessões	art.º 11º e 12º Lei 75/2013, 12 de setembro
5	Verificação dos poderes		19	Publicidade	
6	Renúncia do Mandato	art.º 76º, Lei 169/99 18 de Setembro	20	Quórum	art.º 54º Lei 75/2013, 12 de setembro
7	Perda de Mandato	art.º 8º, lei 27/96, 1 de Agos-to	21	Direito de participar sem direito a voto	art.º 47º Lei 75/2013, 12 de setembro
8	Suspensão de Mandato	art.º 77º, Lei 169/99 18 de Setembro	22	Funcionamento da Sessão	art.º 52º e 53º Lei 75/2013, 12 de setembro
9	Ausência Inferior a 30 Dias	art.º 78º, Lei 169/99 18 de Setembro	23	Uso da palavra	
10	Preenchimento de Vaga	art.º 79º, Lei 169/99, 18 de Setembro	24	Formas de Votação	art.º 55º Lei 75/2013, 12 de setembro
11	Deveres dos Membros da Assembleia	art.º 4º Lei 29/87, 30 de junho	25	Publicidade das Deliberações	art.º 56º Lei 75/2013, 12 de setembro
12	Direitos dos Membros da Assembleia	art.º 5º Lei 29/87, 30 de junho	26	Atas	art.º 57º Lei 75/2013, 12 de setembro
13	Composição da Mesa	art.º 10º, Lei 169/99, 18 de Setembro	27	Interpretações	
14	Mandato de destituição da Mesa		28	Alterações	
15	Competência da Mesa	art.º 13º Lei 75/2013 de 12 de setembro	29	Entrada em Vigor	